



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
 CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICA N° 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2026	
IDENTIFICAÇÃO/MODALIDADE	Pregão Eletrônico n° 001/2026-PMBS
JULGAMENTO	Menor Preço Kilometro Rodado
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes.
PREFERÊNCIA ME/EPP	Não
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	28 de Janeiro de 2026 ate as 23:59 (vinte e três horas).
DATA E HORARIO	29 de Janeiro de 2026 as 08:00 horas
DISPUTA DE LANCES:	Aberto
TIPO DE FASE	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA:	https://www.bnc.org.br
WEB SITI PARA EDITAL	https://www.bnc.org.br ou www.bernardosayao.to.gov.br aba de licitação
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses
TOTAL ESTIMADO DE DESEMBOLSO	R\$ 2.051.974,68
CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	XXXXXXX
CAUÇÃO DO CONTRATO	XXXXXXX
FONTE DE RECURSO	XXXXXXX
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação.
VISITA TECNICA	Podera, caso queira o licitante ser agendada até o 2º dia útil anterior à abertura do certame, com o servidor: indicado pela secretaria - pelo fone: (63)xxx-xxxx, sempre em horário de expediente, e poderá ser realizada até o dia anterior à abertura do certame; O HORÁRIO DE EXPEDIENTE É DAS 08h as 13h às 17h. NÃO OBRIGATÓRIA A VISITA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GILCIA DAYANE FERREIRA VIANA - MATRÍCULA N.º 370
INFORMAÇÕES:	(63)3422- 1241 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000044

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
(Processo Administrativo n.º 2026/0012)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, por meio do setor de **Licitações**, sediada Avenida Antonio Pescone n.º 378, contro, Município de Bernardo Sayão - Tocantins realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual Contratação de empresa especializada na **prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, observadas as seguintes regras:

- I – indicação de empresa líder;
- II – responsabilidade solidária das consorciadas;
- III – vedação à participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada;
- IV – apresentação de compromisso de constituição de consórcio;
- V – possibilidade de somatório da capacidade técnica das consorciadas.

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000045

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000046

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13.

2.14. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. DO CREDENCIAMENTO

2.16. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

2.16.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

2.17. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.18. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.18.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

2.18.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

2.18.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000047

2.19. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

2.20. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

2.21. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.11.1** deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000048

sistema, que:

- 3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000049

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.4. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca (se houver);

4.1.3. Modelo (se houver);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000050

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 3.8.**

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão, até às 23h59 do dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, proceder à retirada, substituição ou atualização da proposta e/ou dos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observadas as condições estabelecidas neste edital..

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto**



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000051

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 4 casa decimais**).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000052

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.7. Empresas brasileiras;

5.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



5.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat.

5.22.5. Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

5.22.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverão ser com data anterior a sessão.

5.22.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

5.22.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000055

6.2. A consulta aos cadastros ser  realizada em **nome da empresa licitante e tamb m de seu s cio majorit rio**, por for a da veda o de que trata o artigo 12 da Lei n  8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situa o do licitante a exist ncia de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciar  para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relat rio de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas. (IN n  3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla ser  verificada por meio dos v nculos societ rios, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n  3/2018, art. 29,  1 ).

6.3.2. O licitante ser  convocado para manifesta o previamente a uma eventual desclassifica o. (IN n  3/2018, art. 29,  2 ).

6.3.3. Constatada a exist ncia de san o, o licitante ser  reputado inabilitado, por falta de condi o de participa o.

6.4. Na hip tese de invers o das fases de habilita o e julgamento, caso atendidas as condi o de participa o, ser  iniciado o procedimento de habilita o.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido  s ME/EPPs, o Pregoeiro verificar  se faz jus ao benef cio, em conformidade com o item **3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condi o de participa o e de utiliza o do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinar  a proposta classificado em primeiro lugar quanto   adequa o ao objeto e   compatibilidade do pre o em rela o ao m ximo estipulado para contrata o neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n  73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Ser  desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver v cios insan veis;

6.7.2. N o obedecer  s especifica o t cnicas contidas no Termo de Refer ncia;

6.7.3. Apresentar pre os inexecut veis ou permanecerem acima do pre o m ximo definido para a contrata o;

6.7.4. N o tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administra o;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exig ncias deste Edital ou seus anexos, desde que insan vel.

6.8. No caso de bens e servi os em geral,   ind cio de **inexecutabilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor or ado pela Administra o**.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hip tese de que trata o **caput**, s  ser  considerada ap s dilig ncia do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contrata o de **servi os de engenharia**, al m das disposi o acima, a an lise de executabilidade e sobrepre o considerar  o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execu o por tarefa, empreitada por pre o global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracteriza o do sobrepre o se dar  pela supera o do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.696/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000056

- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14.** Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.** **Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000057

- 6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema no campo outros documentos, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8.** O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo IV, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000058

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000059

examinar  a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente ser o disponibilizados para acesso p blico os documentos de habilita o do licitante cuja proposta atenda ao edital de licita o, ap s concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprova o de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente ser  exigida para efeito de contrata o, e n o como condi o para participa o na licita o (art. 4  do Decreto n  8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilita o anteceder a de julgamento e j  tiver sido encerrada, n o caber  exclus o de licitante por motivo relacionado   habilita o, salvo em raz o de fatos supervenientes ou s  conhecidos ap s o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposi o de recurso referente ao julgamento das propostas,   habilita o ou inabilita o de licitantes,   anula o ou revoga o da licita o, observar  o disposto no art. 165 da Lei n  14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal   de **3 (tr s) dias  teis**, contados da data de intima o ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilita o ou inabilita o do licitante:

8.3.1. A inten o de recorrer dever  ser manifestada imediatamente, sob pena de preclus o;

8.3.2. O prazo para a manifesta o da inten o de recorrer n o ser  inferior a **10 (dez)** minutos. O prazo para apresenta o das raz es recursais ser  iniciado na data de intima o ou de lavratura da ata de habilita o ou inabilita o;

8.3.3. Na hip tese de ado o da invers o de fases prevista no   1  do art. 17 da Lei n  14.133, de 2021, o prazo para apresenta o das raz es recursais ser  iniciado na data de intima o da ata de julgamento.

8.4. Os recursos dever o ser encaminhados em campo pr prio do sistema.

8.5. O recurso ser  dirigido   autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decis o recorrida, a qual poder  reconsiderar sua decis o no prazo de **3 (tr s) dias  teis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual dever  proferir sua decis o no prazo de at  **10 (dez) dias  teis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo n o ser o conhecidos.

8.7. O prazo para apresenta o de contrarraz es ao recurso pelos demais licitantes ser  de **3 (tr s) dias  teis**, contados da data da intima o pessoal ou da divulga o da interposi o do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispens veis   defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsidera o ter o efeito suspensivo do ato ou da decis o recorrida at  que sobrevenha decis o final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida t o somente os atos insuscet veis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecer o com vista franqueada aos interessados no s tio



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000060

eletrônico: bnc.org.br.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: bnc.org.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* bnc.org.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4. A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As regras acerca da **fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. As regras acerca da **garantia da proposta**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

12.1. Acerca da **Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. As regras acerca dos **requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As regras acerca do **valor estimado da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As regras acerca da **adequação orçamentária**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. As regras acerca da **formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de**

**PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241

prorrogação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA FORMA E DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As regras acerca **da forma e critério de seleção do fornecedor**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO

18.1. As regras acerca **do modelo de execução**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. As regras acerca **das obrigações da contratante e contratado**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. As regras acerca **da forma de fornecimento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca **dos critérios de medição e do pagamento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

23.1. As regras acerca **do reajuste em sentido estrito**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

24.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital do processo licitatório, bem como de outras penalidades cabíveis.

24.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que a CONTRATADA receber a notificação.

24.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa e contraditório:

- i. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Multa Moratória, aplicada caso ocorra atraso injustificado na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



contrato;

- iii. Multa compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade ao previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- iv. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- v. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

24.4. Os impedimentos de licitar e contratar com a administração pública se dará nas hipóteses e prazos abaixo especificados:

- I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que ocasionar prejuízos à Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 04 (quatro) anos.

- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 12 (doze) meses.

- III. Der causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

24.5. A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- I) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

- II) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- III) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

24.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção de multa.

24.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

24.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União- GRU, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

24.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

24.11. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II) pagamento da multa;
- III) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

24.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

24.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

24.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

24.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



24.18. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

24.19. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://bernardosayao.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anexos do Termo de Referência

ANEXO A – Planilha Composição de Custos;

ANEXO B – Mapa das Rotas;

ANEXO C – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO D - Laudo de apresentação/inspeção de veículo para o transporte escolar

ANEXO E – Mapa de Riscos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

000065



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241

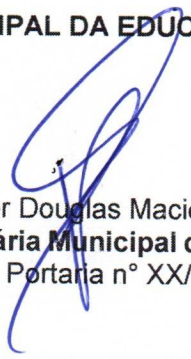


ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VI – Mapa de Riscos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO em Bernardo Sayão – TO aos XX
dias do mês de XXX de 202X.


Peter Douglas Maciel de Melo
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº XX/2025



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSPORTE ESCOLAR
 LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Administrativo n.º 2026XXXX

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de **12 (doze)** meses, totalizando **201 (duzentos e um)** dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, seguindo as quantidades e especificações mínimas referenciadas na tabela abaixo e as demais disposições contidas neste instrumento e nos seus anexos, que são partes integrantes.

1.2 O serviço de transporte escolar é considerado de natureza comum e de caráter continuado. Isso significa que é um serviço essencial e permanente, necessário para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas públicas, especialmente aqueles que residem em áreas rurais.

1.3 O serviço de transporte escolar deve atender requisitos de natureza técnica, como o uso de veículos em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, incluindo a manutenção regular e a adequação para o transporte de escolares, com cintos de segurança, sinalização adequada e dispositivos de segurança, motoristas com a qualificação necessária, o fiel cumprimento dos percursos/itinerários de forma a assegurar a frequência escolar dos alunos, garantir a fiscalização por parte da contratante e seguir todas as normas e regulamentos específicos para o transporte escolar, incluindo as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outras autoridades competentes.

1.4 Além disso, os veículos a serem utilizados deverão observar as especificações mínimas contidas na tabela abaixo:

Tipo do veículo	Especificação mínima	Quant. de rotas	Km total médio diário das rotas	Dias letivos
A	Veículo com capacidade de transportar no mínimo 09 (nove) e no máximo 12 (doze), passageiros (alunos).	05	58.902,96	201
B	Veículo com capacidade de transportar no mínimo 16 (treze) e no máximo 45 (vinte e dois) passageiros (alunos).	09	216.036	201

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021)

Motivação da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



2.1 O motivo da presente contratação é garantir o atendimento de novas demandas de alunos usuários de transporte escolar e devido ao fato de a Secretaria Municipal da Educação não dispor de veículos próprios suficientes para o atendimento da demanda emergente.

2.2 A contratação em apreço atende ao mandamento constitucional, que estabelece ser dever do estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, inclusive por meio de programas suplementares, como é o caso do transporte escolar, a ser fornecido para os alunos que não têm condições de comparecer à unidade de ensino mais próxima com recursos próprios.

Objetivos a serem alcançados

2.3 Com a presente contratação, objetiva-se proporcionar equidade de atendimento educacional aos alunos que não têm condições de frequentar a unidade de ensino com recursos próprios, em especial aos que residem na zona rural, se comparados aos que residem na sede do município.

2.4 O fornecimento de transporte escolar contribuirá com a redução de evasão escolar e garantirá o direito subjetivo de dezenas de alunos, que receberão formação educacional necessária para sua qualificação pessoal e para o mercado de trabalho, minimizando significativamente a desigualdade social.

Benefícios diretos e indiretos da contratação

Benefícios diretos

2.5 Atendimento imediato de um total estimado de 294 (Duzentos e noventa e quatro) alunos da Rede Pública do Município de Bernardo Sayão;

2.6 Inclusão de alunos que residem na zona rural ou em distâncias que comprometem o acesso por meio de recursos próprios. O transporte escolar facilita o acesso à educação para estudantes que moram longe das escolas, garantindo que eles não sejam excluídos do sistema educacional por questões geográficas;

2.7 O transporte escolar ajuda a garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham a mesma oportunidade de frequentar a escola;

2.8 Qualificação pessoal dos alunos e para o mercado de trabalho;

2.9 Redução dos impactos de evasão escolar por falta de transporte escolar;

Benefícios indiretos

2.10 O transporte escolar ajuda a minimizar a exposição dos alunos a situações de violência ou assaltos durante o trajeto até a escola;

2.11 Quando os alunos usam o transporte escolar, há uma redução no número de carros circulando, o que diminui o trânsito e a poluição nas áreas próximas às escolas;

2.12 O transporte escolar oferece aos alunos uma oportunidade de socializar com colegas fora do ambiente escolar, o que pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades sociais importantes;

2.13 Redução no número de faltas às aulas, como seria com a ausência de transporte escolar.

Fundamentação legal

2.14 A presente contratação encontra respaldo legal na Constituição Federal, que no seu art.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



208, *caput* e inciso VII, determina que o Estado (União, Estado e Município) deve prover o atendimento educacional, com o fornecimento, inclusive, de programas suplementares, sendo um deles o transporte escolar, como forma de garantir qualificação pessoal e profissional em todas as etapas educacionais.

2.15 Em atendimento aos princípios constitucionais subjetivos à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Art. 11, inciso VI, estabelece que aos municípios é incumbência assumir o transporte escolar da rede municipal de ensino.

2.16 Para tanto, os veículos escolares deverão atender as normas estabelecidas no Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a partir do Art. 136.

2.17 De igual modo, deverão ser observados todos os regramentos específicos aplicáveis ao Transporte Escolar emitidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial, mas não somente, as seguintes normas:

2.18 Resolução CONTRAN nº 14/1998, que estabelece os equipamentos obrigatórios dos veículos;

2.19 Resolução CONTRAN nº 292/2008, que dispõe sobre modificações veiculares, inclusive adaptação para transporte escolar;

2.20 Resolução CONTRAN nº 504/2014, que regulamenta o uso do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando aplicável;

2.21 Resolução CONTRAN nº 583/2016, que dispõe sobre a padronização da identificação visual dos veículos destinados ao transporte escolar;

2.22 Resolução CONTRAN nº 666/2017, que regulamenta a vistoria obrigatória para veículos destinados ao transporte escolar;

2.23 Resolução CONTRAN nº 789/2020, que consolida normas relativas à formação de condutores, incluindo o Curso Especializado para Transporte de Escolares.

2.24 O presente processo encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, definindo critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis às contratações e aquisições. Assim, todas as etapas deste processo observam integralmente as disposições legais vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, planejamento e gestão por resultados, assegurando a regularidade e a conformidade desta contratação.

2.25 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Indicação da Matriz de Alocação de Riscos

2.26 O Mapa de Risco segue anexo como parte integrante deste processo de contratação e tem como finalidade apresentar as diferentes categorias de riscos identificados, assim como os responsáveis por sua gestão e os planos de contingência a serem aplicados.

Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens

2.27 Considerando os mandamentos do Art. 20, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e por ser o objeto da contratação divisível, este será dividido em itens, conforme identificação dos itens na tabela do subitem 6.1, deste Termo de Referência, para assegurar maior participação de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Justificativa para a exigência de garantia

2.28 A exigência de garantia da execução no presente processo visa assegurar que o serviço seja prestado com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo de forma eficiente às necessidades da comunidade escolar. As razões para essa exigência são:

I) Segurança Jurídica e Cumprimento de Obrigações Contratuais: A garantia da execução proporciona uma segurança jurídica tanto para a contratante quanto para os usuários do serviço (alunos). Ela assegura que a empresa contratada cumprirá todas as obrigações estabelecidas no contrato, minimizando o risco de descumprimentos que possam comprometer a continuidade do serviço e a segurança dos alunos.

II) Asseguramento da Qualidade do Serviço: A garantia de execução visa assegurar que a empresa especializada forneça o serviço conforme as condições acordadas, como a manutenção adequada dos veículos, cumprimento dos percursos e horários de aulas e a prestação de um transporte seguro e confortável. Em caso de falhas ou irregularidades, a garantia permite a reparação imediata, evitando danos ao processo educacional e à integridade dos estudantes.

III) Cumprimento das Normas e Regulamentações: A garantia da execução reforça o compromisso da empresa contratada com o cumprimento das normas legais e regulamentações específicas para o transporte escolar, como segurança no trânsito, capacitação de motoristas e adequação dos veículos. Esse mecanismo assegura que todos os requisitos legais sejam atendidos ao longo da execução do contrato.

IV) Proteção ao Interesse Público: A garantia da execução protege o interesse público, pois garante que a administração pública não será prejudicada em caso de falhas no serviço contratado. A exigência da garantia é uma medida preventiva que assegura a continuidade e a regularidade do transporte escolar, evitando interrupções ou a necessidade de novas contratações emergenciais.

V) Comprometimento da Empresa com o Serviço: A exigência de uma garantia de execução demonstra que a empresa contratada está comprometida com a qualidade e a pontualidade do serviço, estabelecendo uma relação de confiança entre a contratante e o contratado. A empresa, ao fornecer essa garantia, assume maior responsabilidade pela execução do serviço, reforçando sua confiabilidade e comprometimento.

Justificativa para a subcontratação

2.29 A subcontratação do objeto somente será possível quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e nos limites estabelecidos pelos subitens 5.7 e 5.8, deste Termo de Referência, e será admitida como medida estratégica que visa garantir a eficiência e a qualidade na execução dos serviços contratados.

Justificativa para a exigência de marca ou modelo

2.30 Devido o objeto ser de natureza comum e por a Lei de trânsito brasileira exigir um padrão mínimo para os veículos que operam frente ao transporte de escolares, não será exigida preferência de marca, mas tão somente o cumprimento do regramento do transporte escolar e as características, consideradas as especificações contidas na tabela do subitem 1.4, deste Termo de Referência.

Justificativa para a exigência de amostra

2.31 A amostra dos veículos de transporte escolar antes da assinatura do contrato é



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



essencial para garantir a conformidade com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos no termo de referência. A declaração do licitante vencedor, este deverá apresentar o veículo ofertado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para conferência. A não apresentação implicará desclassificação. Vistoria pela Comissão do Órgão Solicitante o veículo será submetido à vistoria técnica pela Comissão designada pelo órgão solicitante, mediante solicitação da Secretaria competente. Prazo para Correção de Pendências Se o veículo não for aprovado, o licitante terá 72 (setenta e duas) horas para sanar as pendências. O não atendimento impedirá a formalização do contrato. Proibição de Substituição de Veículo Inferior a 10 anos. Não será permitida substituição por veículo de capacidade inferior à especificada, sob pena de desclassificação. Essa medida visa assegurar que os veículos a serem utilizados atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários para o transporte de estudantes, devendo, portanto, observar as orientações tecidas nos subitens 5.2 a 5.6, deste Termo de Referência.

Justificativa para vigência plurianual

2.27 A vigência plurianual do processo de contratação de transporte escolar é essencial para assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços oferecidos aos alunos. Com um prazo contratual de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, essa abordagem garante que as rotas e horários de transporte sejam mantidos ao longo do ano letivo, evitando interrupções que possam comprometer o acesso à educação.

2.28 Esse modelo de contratação também permite à administração pública negociar melhores condições e tarifas com os prestadores de serviços, considerando um horizonte de tempo mais amplo. A continuidade no contrato estimula a concorrência entre as empresas, resultando em serviços mais qualificados e confiáveis, o que é fundamental para a segurança e a satisfação dos alunos e suas famílias.

2.29 Por fim, a vigência plurianual está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade da administração pública. Com um planejamento mais estruturado, é possível adotar inovações tecnológicas e otimizar os processos envolvidos, refletindo positivamente na qualidade do transporte escolar. Dessa forma, a justificativa para essa abordagem é sólida, fundamentada nas necessidades práticas e estratégicas do município em relação à educação.

Exigências quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira

2.32 As qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira são fundamentais para garantir que a empresa contratada tenha a capacidade necessária para realizar o processo de forma eficiente, transparente e de acordo com a legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 proporciona um marco legal que visa assegurar que o processo seja conduzido com a devida qualidade, competência e responsabilidade fiscal. Essas qualificações se encontram de forma pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

3 DA GARANTIA DA PROPOSTA

(Art. 58, da Lei 14.133/2021).

3.1 Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, informamos que **não será exigida garantia da proposta** no presente processo licitatório. Esta decisão baseia-se nos seguintes pontos:

I) **Facilitação da Participação:** A não exigência de garantia da proposta visa ampliar a



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, que podem encontrar dificuldades em apresentar garantias financeiras;

II) Redução de Custos: A eliminação da exigência de garantia da proposta contribui para a redução dos custos iniciais das empresas participantes, o que pode refletir em propostas mais vantajosas para a administração pública;

III) Confiança no Mercado: Acredita-se que a qualidade e a idoneidade das empresas especializadas no setor de transporte escolar são suficientes para garantir a seriedade das propostas apresentadas, sem a necessidade de garantias adicionais;

IV) Agilidade no Processo: A ausência de exigência de garantia da proposta simplifica e agiliza o processo licitatório, permitindo uma contratação mais rápida e eficiente, atendendo prontamente às necessidades do serviço de transporte escolar.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

(Art. 144 da lei 14.133/2021)

5.1 A solução deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais. O contratado deverá assegurar o uso de veículos que atendam às regulamentações ambientais, incluindo:

- I) Emprego de equipamentos com tecnologia que reduzam a emissão de gases de efeito estufa e atendam às normas de controle de emissões de poluentes;
- II) Uso de veículos com baixo nível de emissão de ruídos, garantindo o mínimo de interferência ambiental no trajeto;
- III) Implementação de um processo adequado para o descarte de peças inutilizáveis, com o devido tratamento de resíduos, visando à sustentabilidade;

IV) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

V) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, na execução dos serviços;

VI) Dar preferência para a utilização de materiais, equipamentos, e produtos, que projetam uma maior vida útil, que se utilizem de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, preferencialmente façam uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, desta forma buscando reduzir os impactos ambientais, e, ainda, a pressão sobre os recursos naturais;

VII) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho, para seus empregados;

VIII) Realizar programas internos de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

De exigência de amostra



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



5.2 A(s) licitante(s) vencedora(as) do certame, em ato anterior à assinatura do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá(ão) encaminhar o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços até o local indicado pela Diretoria de Transporte da Secretaria Municipal da Educação, para mostra veicular.

5.3 A Apresentação do veículo será agendada pelo servidor responsável pelo transporte escolar da CONTRATANTE, que enviará a convocação para a(s) empresa(s) vencedora(s).

5.4 A apresentação do veículo será atestada pela Diretoria de Transporte, por meio de laudo de inspeção administrativa.

5.5 No ato da apresentação, será necessário o pleno atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

5.6 SOMENTE após a apresentação do veículo e comprovação do atendimento das exigências técnicas, a Licitante será convocada a assinar o contrato para, desta forma, receber a ordem de serviço para início da execução dos trabalhos, sendo que a não apresentação ou apresentação de veículo em desconformidade com as exigências do edital e da legislação de trânsito, incorrerá na desclassificação sumária, além das penalidades previstas no edital e seus anexos.

Subcontratação

(Art. 122, da Lei 14.133/21)

5.7 A contratada deverá executar o objeto da presente contratação, preferencialmente, de forma direta, não podendo transferir a sua responsabilidade a terceiros (Subcontratação) sem a autorização expressa da contratante.

5.8 A subcontratação somente será legítima quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

I) A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto;

II) A subcontratação do serviço de transporte escolar somente será admitida de forma parcial, respeitado o percentual de 30% das rotas/itens vencidas por cada licitante e somente com a autorização formal/expresa da CONTRATANTE. Não será admitida a subcontratação ilegítima do serviço de transporte escolar;

III) Para fins de controle e fiscalização, nos casos de subcontratação lícita/permitida, o contratado deverá apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e aplanilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da subcontratação pela CONTRATANTE;

IV) A contratada deverá dar preferência para subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

Garantia da contratação

(Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21)

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução na modalidade **seguro-garantia**, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.10 A apólice deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) e sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

5.12 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.13 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.15 A garantia assegurará, o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.16 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

5.19 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.20 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.22 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

5.23 Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

5.24 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



Dos veículos escolares

5.25 A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos de uso, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10 da Resolução do CETRAN-TO nº 006 de 26 de agosto de 2009.

5.26 Todos os veículos deverão possuir:

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria e selo expedido pelo Órgão responsável de Trânsito;
- II) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III) Todos os veículos deverão ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V) Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente e em perfeitas condições;
- VI) Para o condutor deverá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator;
- VII) Para os passageiros poderá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- VIII) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- IX) Os veículos deverão ter instalado um sistema completo de rastreamento e monitoramento eletrônico de GPS, para o acompanhamento das rotas, e com a função de emissão de relatórios mensais, sendo que o sistema deverá manter salvo todos os dados durante o contrato para quando houver a necessidade de a CONTRATANTE realizar consulta e/ou emitir relatórios.

5.27 O cumprimento das exigências do subitem anterior será atestado por técnicos da Diretoria de Transporte Escolar da CONTRATANTE, por meio de inspeção realizada em ato anterior à assinatura do contrato, de acordo com o estabelecido nos subitens 5.2 a 5.6 deste Termo de Referência, devendo permanecer durante toda a execução do contrato.

Do seguro total contra sinistro veicular

5.28 Os veículos deverão estar segurados com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Morais/Estético) cobertura mínima de R\$ 10.000,00, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Materiais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Corporais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, APO - Morte (por Ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00, APO – Invalidez (por ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.155-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Dos requisitos e atribuições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços

5.29 Dos requisitos e atribuições do motorista:

- I) Idade superior a 21 (vinte e um anos);
 - II) Ter carteira nacional de Habilitação de categoria tipo "D";
 - III) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - IV) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - V) Conduzir os escolares até o final do itinerário;
 - VI) Trajar-se adequadamente;
 - VII) Tratar a todos com urbanidade e respeito;
 - VIII) Fazer embarque e desembarque, em locais adequados e de segurança;
 - IX) Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
 - X) Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas;
 - XI) Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
 - XII) Relatar à toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- Executar demais serviços correlatos com atribuições.

5.30 Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III) Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV) Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- VI) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII) Manter portas abertas quando o veículo estiver em movimento;
- VIII) Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

I) Dos requisitos e obrigações

- II) Trajar-se adequadamente;
- III) Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o local de embarque no veículo, bem como entre o veículo e a porta da escola;
- IV) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- V) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- VI) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VII) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



5.31 Na Execução dos serviços é terminantemente proibido:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e pôr em risco de acidentes;
- III) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento
- IV) Portar ou manter no veículo de qualquer espécie;
- V) Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou em quantidade superior ao número de assentos;
- VI) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

6 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

6.1 O valor estimado do serviço, considerando a soma de todos os itens, seguem referenciados na tabela abaixo:

VEÍCULOS DO TIPO A (VAN)						
Ordem	Rota/itinerário		Km médio diário estimado	Dias letivos	Valor máximo do Km/dia R\$	
1	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Baixão -- Colégio Estadual Bernardo Sayão, totalizando 30,74 km diários, compreendendo ida e volta.		6.270,96	201	8,81	
2	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Sucuri – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.		13.260	201	8,62	
3	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Barracão/sede e Zé Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.		13.260	201	8,81	
4	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Bernardo Sayão/Pa Providência – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 50 km diários, compreendendo ida e volta.		10.200	201	8,81	
5	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12		15.912	201	8,16	



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Gleba "M"/Santa Helena – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 78 km diários, compreendendo ida e volta.				
TOTAL TIPO "A" R\$ (XXXXXXXXXX)				

VEÍCULO DO TIPO B (MICRO ÔNIBUS)

Ordem	Rota/itinerário	Km médio diário estimado	Dias letivos	Valor máximo do Km/dia R\$	
6	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 24 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 100 – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 90 km diários, compreendendo ida e volta.	18.360	201	7,31	Sim/não
7	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 38 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Santa Helena – Everton de Almeida Junior (Vila União), totalizando 94 km diários, compreendendo ida e volta.	19.176	201	7,87	
8	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Transcolinas – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 124 km diários, compreendendo ida e volta.	25.296	201	6,82	
9	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Terra Grande – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	22.848	201	8,00	
10	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Fazenda providência – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 108 km diários, compreendendo ida e volta.	22.032	201	6,50	
11	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Jardim/Ze Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	22.848	201	6,50	
12 92	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior,	31.008	201	7,58	



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



	executando o trajeto Setor Aroeira – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 152 km diários, compreendendo ida e volta.				
13	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 70/100 – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 117 km diários, compreendendo ida e volta.	23.868	201	7,18	
14	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Glebas P,R,S – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 150 km diários, compreendendo ida e volta.	30.600	201	6,76	
TOTAL TIPO "B" R\$ XXXX (XXXXX)					
TOTAL GERAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)					

6.2 Conforme evidenciado na tabela acima, a soma do valor estimado da contratação é de **R\$ 2.051.974,68** (Dois Milhão, Ciquentae um Mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). em atendimento ao que leciona o inciso III, §4º, do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021, considerando que valores superiores ao aqui evidenciado são considerados inexequíveis.

6.3 Tendo como **CATSER - 30176**, Serviço de transporte escolar, incluindo fornecimento de motorista, combustível e, quando necessário, monitor, utilizado em processos licitatórios para contratação de empresas especializadas em transporte escolar, atendendo às necessidades de deslocamento de alunos entre suas residências e as instituições de ensino.

6.4 Poderá ocorrer a inclusão, supressão ou unificação de rotas a critério da Secretaria da Educação. Tal fato não ocasionará nenhum tipo de indenização, devendo o seu custo ser calculado normalmente, de acordo com o veículo e a distância a ser percorrida.

6.5 Só serão admitidos monitores nos veículos, a depender de comprovação de sua necessidade, que ficará a cargo da Secretaria da Educação solicitar a presença do monitor nos veículos e somente será permitida a presença de um único monitor por veículo.

6.6 Fica a critério da **Secretaria Municipal da Educação – SEMED**, de acordo com estudo preliminar e técnico, a viabilidade econômica da origem do monitor, que não exclusivamente, deverá ser oriundo da contratada, já que após apuração dos fatos e valores, de acordo com sua imprescindibilidade, levando em consideração o custo operacional deste colaborador, poderá ser contratado diretamente pela SEMED.

6.7 O **valor máximo por quilômetro** descrito na tabela contida no subitem 6.1, refere-se aos custos baseados no tipo de veículo, tipo de rota, e distância média a ser percorrida pela CONTRATADA (conforme anexo A e anexo B), que deverá ser usado como teto de referência para apresentações das propostas de preços.

6.7.1 Quando houver a necessidade de monitor, após estudos técnicos, será requisitado à CONTRATADA a disponibilização desse profissional, para auxiliar no transporte dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



7 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

7.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
Órgão:	Secretaria de Educação
Gestão:	Sec. Mun. De Educação de Bernardo Sayão
Unidade:	Secretaria de Educação
Função:	Educação
Sub-Função:	Administrativo Geral
Programa:	Transporte Escolar
Projeto Atividade:	Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino
Fonte do Recursos:	15001001001020 – Recurso não vinculados de Impostos – Próprio Educação
Classificação da Despesa/Serviço	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha:	

7.2 As dotações orçamentárias informadas acima poderão sofrer alterações/adaptações para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação durante o exercício vigente.

8 DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

8.1 O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.

8.2 A prorrogação de que trata o subitem 8.1 está condicionado ao ateste da autoridade competente que deverá demonstrar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

9 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR KM RODADO.

Forma de fornecimento

9.2 O objeto da presente contratação de serviço será fornecido de forma integral, de maneira a garantir o fiel atendimento dos itens/rotas.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Exig ncias de habilita o

9.3 Para fins de habilita o, dever  o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilita o jur dica

9.4 Empres rio individual: inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6 Sociedade empres ria, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscri o do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobat rio de seus administradores.

9.7 Sociedade empres ria estrangeira: portaria de autoriza o de funcionamento no Brasil, publicada no Di rio Oficial da Uni o e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, ag ncia, sucursal ou estabelecimento, a qual ser  considerada como sua sede, conforme Instru o Normativa DREI/ME n  77, de 18 de mar o de 2020;

9.8 Sociedade simples: inscri o do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jur dicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobat rio de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou ag ncia de sociedade simples ou empres ria: inscri o do ato constitutivo da filial, sucursal ou ag ncia da sociedade simples ou empres ria, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jur dicas ou no Registro P blico de Empresas Mercantis onde opera, com averba o no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 Sociedade cooperativa: ata de funda o e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas da respectiva sede, al m do registro de que trata o art. 107 da Lei n  5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 Os documentos apresentados dever o estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

Habilita o fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas ou no Cadastro de Pessoas F sicas, conforme o caso.

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos   Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n  1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secret rio da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi o (FGTS).

9.15 Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943.

9.16 Prova de inscri o no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domic lio ou sede



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

9.23 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.25 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

Vistoria

9.28 A avaliação do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



pleno das condições e peculiaridades do serviço, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.

9.29 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.30 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.31 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

Qualificação Técnica

(Art. 67, da lei nº 14.133/21).

9.33 A Licitante deve ser especializada no fornecimento de transporte escolar, que prestará serviço com veículos que estejam em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados por rota.

9.34 A Licitante deverá, dentre outros requisitos técnicos, apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional da empresa quanto ao objeto deste certame, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando em todos os casos as especificações dos objetos, de acordo o item 1.4 deste Termo de Referência.

9.35 O Atestado de Capacidade Técnica deve ser fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Esse documento deve comprovar a pontualidade e a qualidade das atividades desempenhadas pela empresa, demonstrando o cumprimento de atividades que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, com o objetivo de comprovar a experiência da empresa participante do certame.

9.36 Não serão aceitos atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar nomenclatura compatível com o (s) item(s) licitado(s), qual seja, prestação de serviço de transporte especializado de alunos, transporte escolar.

9.37 Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria veicular, realizado por equipe técnica da CONTRATANTE, a qual poderá solicitar, junto à CONTRATADA, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante apresentação do veículo, ou até mesmo, a depender do caso, substituí-lo de forma imediata à solicitação da CONTRATANTE.

9.38 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. O inadimplemento resultará na aplicação das sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer em rescisão contratual.

9.39 No ato da contratação, a CONTRATADA deverá estar devidamente regularizada com as questões tributárias e jurídicas (CND: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos trabalhista).

9.40 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Referência, bem como apresentar a cada fatura/planilha, comprovação de regularidade fiscal (Art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/21).

9.41 Após a formalização do contrato, deve a CONTRATADA instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Bernardo Sayão, devidamente estruturado, para atender às demandas da CONTRATANTE, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.

9.42 Não poderá haver falhas na prestação do serviço, pois este é contínuo e essencial, e a falha acarreta prejuízos para a administração. O inadimplemento resultará na aplicação das sanções cabíveis, podendo gerar rescisão contratual.

Da participação de cooperativas

9.43 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.44 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.45 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.46 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

9.47 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.48 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I) Ata de fundação;
- II) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- VI) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.49 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/21)

10.1 A fim de alcançar os resultados pretendidos, a licitante vencedora, quando na execução do serviço, objeto do presente certame, dentre outras práticas a serem desempenhadas, para o fiel cumprimento do objetivo da contratação, deverá:

- I) Seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar;
- II) No turno matutino, deverá ser observado o horário de entrada do aluno à unidade de

98 ensino, às 07h e de saída às 11:15h;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



III) No turno vespertino, a entrada dos alunos ocorre às 13:15h, com saída às 17:15h; No turno noturno, nas rotas que atenderem turmas de Educação da rede estadual, a entrada dos alunos ocorre às 19h, com saída às 22h. **(verificar os horários)**

10.2 Para que os alunos estejam na unidade de ensino nos horários mencionados nos incisos "I" a "IV" do subitem anterior, a empresa deverá adotar práticas que atendam fielmente o horário escolar.

10.3 No cumprimento dos horários supramencionados, o tempo de duração da viagem na busca e entrega dos alunos não deverá ser superior a 02 (duas) horas, conforme disposição do § 1º, do art. 27, da Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO.

10.4 Para o cumprimento do objeto deste contrato, os veículos a serem utilizados deverão atender obrigatoriamente todas as especificações constantes neste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-TO e com a Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO, além de serem registrados como veículos de transporte escolar e inspecionados pelo DETRAN/TO e pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, sempre visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, lataria, pintura, GPS, tacógrafo, etc, de cada veículo.

10.5 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

10.6 O serviço deverá seguir obrigatoriamente o calendário escolar, atendendo o alunado em todos os dias letivos, seja ele sábado ou em feriados onde o calendário escolar estabelecer como letivo.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

11.1 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3 A Contratada e todos os seus colaboradores que irão trabalhar diretamente com o transporte dos alunos, deverão obedecer, integralmente, as normas vigentes que regulamentam o transporte escolar.

11.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das ferramentas de transporte a serem utilizadas.

11.5 A contratada deverá fornecer o serviço, preferencialmente, de forma direta, não podendo transferir a sua responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

11.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.7 A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

11.8 Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.9 Na hipótese de falha mecânica no veículo oficial que faz o transporte escolar e/ou outros imprevistos de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço com um veículo reserva, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

11.10A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as regras e condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado e obriga-se, ainda, a:

- I) Iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço.
- II) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- III) Prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma ininterrupta.
- IV) Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- V) Relatar, imediatamente, e, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- VI) Percorrer, rigorosamente, as rotas previamente estabelecidas e garantir que o(s) aluno(s) esteja(m) na unidade escolar no início das aulas.
- VII) Confeccionar, com base em informações disponibilizadas pelas unidades escolares, carteiras de identificação dos estudantes, usuários dos serviços de transporte escolar, para fins de controle de embarque e desembarque nos veículos, com indicação do nome do estudante, rota utilizada, unidade de ensino matriculado e turno correspondente, dentre outras informações que julgarem necessárias.
- VIII) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- IX) Disponibilizar à CONTRATANTE, os empregados, preferencialmente, uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso.

11.11 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados que serão alocados para a prestação dos serviços, bem como a documentação necessária para a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

11.12 Toda e qualquer alteração no quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados.

11.13 Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos/afastamentos.

11.14 Pagar o salário dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancários na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por parte



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



da Administração.

- 11.15** Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês da sua ocorrência.
- 11.16** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados, exceto em casos de deslocamentos extraordinários na forma prevista neste instrumento, mediante prévia solicitação, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação ao trabalhador, observados os limites da legislação trabalhista.
- 11.17** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA orientar seus colaboradores quanto à necessidade de atender as orientações e normas internas da Administração, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 11.18** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.19** Fornecer cópia de documentos à CONTRATANTE, bem como os originais, de acordo com a relação a seguir descrita:
- I) Escala de trabalho com todos os profissionais alocados, compatível com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas, observados os limites da legislação trabalhista. Deverá haver a apresentação da escala no início da prestação dos serviços, bem como após qualquer modificação que se faça necessária durante o período de execução do contrato.
 - II) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
 - III) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - IV) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
 - V) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - VI) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - VII) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
 - VIII) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
 - IX) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - X) Comprovantes de fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
 - XI) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
 - XII) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - XIII) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



- XIV) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja qual for a modalidade de encerramento de vínculo empregatício;
- XV) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- XVI) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
- 11.20** Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.
- 11.21** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 11.22** Na execução dos serviços, o combustível, os condutores do veículo serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.23** Encaminhar, mensalmente, os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da empresa e os documentos que comprovam a devida habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista da empresa.
- 11.24** Autorizar a CONTRATANTE a proceder com desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.25** Desde que não contrarie as normas intersindicais, poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhado como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.
- 11.26** Controlar as compensações através de banco de horas em observância às normas trabalhistas.
- 11.27** Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas correspondentes.
- 11.28** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos dos condutores dos veículos que, para a execução dos serviços, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, além de certificado que comprove sua aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN/TO, e deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 138 e 139, bem como, apresentar os demais documentos descritos no Termo de Referência.
- 11.29** Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou à CONTRATANTE.
- 11.30** Na hipótese de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da CONTRATADA, ou de seus prepostos, esta providenciará a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso, bem como a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos envolvidos no evento danoso.
- 11.31** Além do disposto no item anterior, em caso de acidentes, a CONTRATADA deverá



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e à desobstrução da pista de rolamento. Procurar socorro através do acionamento das Polícias Rodoviária Estadual ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar sobre o ocorrido à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE e à Unidade Escolar de destino ou origem dos alunos.

11.32 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos sofridos, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

11.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.

11.34 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.35 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

11.36 Substituir o motorista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso haja solicitação da CONTRATANTE.

11.37 A CONTRATADA deverá informar o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

11.38 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas, disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo à Diretoria de Transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria.

11.39 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário, estando inclusos nos serviços de manutenção:

- I) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- I) Limpeza interna e externa do veículo;
- II) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- III) Controle dos principais reguladores;
- IV) Verificação do funcionamento geral do veículo;
- V) Verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica;
- VI) Reposição das peças;
- VII) Dentre outros.

11.40 Manter, à sua disposição, veículos reservas em perfeito estado de conservação e características compatíveis com os veículos que serão substituídos, ou seja, que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e no Contrato, para utilização sempre que for necessário.

11.41 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter à CONTRATANTE todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte escolar.

11.42 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos, dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.43 Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente ao encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



prestados entre primeiro e último dia de cada mês na sede da Secretaria, acompanhado da documentação pertinente.

11.44 Apresentar relatório mensal por veículo e por rota, ilustrando a idade da frota efetivamente utilizada na prestação dos serviços.

11.45 Eventual atraso na entrega das notas fiscais ou do relatório acima referenciado, poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese, o ônus deverá ser suportado pela CONTRATADA.

11.46 A empresa deve submeter os veículos à vistoria da Diretoria de Transporte da SEMED, em conformidade com a regulamentação específica do Transporte Escolar.

11.47 A inobservância dos requisitos da vistoria resultará na desclassificação sumária do veículo. A reprovação na vistoria, implica no impedimento direto para assinatura contratual.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

12.1 Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

12.2 Todos os veículos passarão por vistorias pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, no início do ano letivo ou quando houver necessidade. Nesses casos, a Diretoria de Transporte emitirá Laudo/parecer sobre as condições para tráfego, visando a correção de irregularidades e/ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

12.3 Proporcionar para a CONTRATADA todas as condições para a execução dos serviços contratados.

12.4 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas.

12.5 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

12.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.7 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais previstas.

12.8 Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

12.9 Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

12.10 A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da CONTRATADA, de modo a verificar se as condições exigidas estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado por ela.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



12.11 Assistirá à CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela CONTRATANTE.

12.12 Rejeitar no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso estes afastem-se das especificações do contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA.

13 FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021.)

13.1 O objeto desta contratação será executado de forma contínua, de modo a atender os alunos público-alvo do transporte escolar durante 201 (duzentos e um) dias letivos, distribuídos em doze meses, em conformidade com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e obedecerá de maneira integral o(s) item(s)/Rota(s) discriminado(s) em quadro específico deste Termo.

14 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei 14.133/21).

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as

**PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

14.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

14.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241

000092



competência para tal, conforme o caso.

14.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A mediação dos serviços será conduzida pela Diretoria de Transporte Escolar e de Frota da Secretaria Municipal da Educação de Bernardo Sayão, que será responsável por supervisionar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I) Registro de ponto em documento que ficará sob a responsabilidade do Diretor da Unidade de Ensino, com assinatura diária em todos os turnos que operar;
- II) Monitoramento via sistema de rastreamento a ser instalados no transporte escolar.

15.2 Qualquer divergência ou problema identificado deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria para que sejam tomadas as devidas providências.

15.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I) deixou de executar; ou
- II) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia letivo de cada mês.

Liquidação

15.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

15.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

000093



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

15.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.14 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços realizados, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, atendidos os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

15.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.19 Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Decreto Municipal n.º **087/2023**, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.20 A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.21 A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.22 Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

15.23 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

(Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/21).

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

17.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam,



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital do processo licitatório, bem como de outras penalidades cabíveis.

17.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que a CONTRATADA receber a notificação.

17.3 Pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa e contraditório:

- I) Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Multa Moratória, aplicada caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato;
- III) Multa compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade ao previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- IV) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- V) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.4 Os impedimentos de licitar e contratar com a administração pública se dará nas hipóteses e prazos abaixo especificados:

I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que ocasionar prejuízos à Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 04 (quatro) meses.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 12 (doze) meses.

III. Der causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

17.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

I) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

II) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

III) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



- 17.7** A aplica o das san es previstas nesta cl usula n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado   CONTRATANTE.
- 17.8** Se a multa aplicada e as indeniza es cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra o   CONTRATADA, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente.
- 17.9** O valor referente   multa poder , antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da Uni o– GRU, nos termos do   8  do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.10** O atraso no recolhimento de multas ser  corrigido monetariamente pela varia o acumulada do  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica/IBGE.
- 17.11**   admitida a reabilita o da CONTRATADA perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- I. repara o integral do dano causado   Administra o P blica;
 - II. pagamento da multa;
 - III. transcurso do prazo m nimo de 1 (um) ano da aplica o da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (tr s) anos da aplica o da penalidade, no caso de declara o de inidoneidade;
 - IV. cumprimento das condi es de reabilita o definidas no ato punitivo;
 - V. an lise jur dica pr via, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 17.12** A san o por prestar declara o falsa durante a execu o do contrato e a san o por praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, exigir  como condi o de reabilita o da CONTRATADA, a implanta o ou aperfei oamento de programa de integridade pelo respons vel.
- 17.13** As penalidades aplicadas ser o cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplica o, no Portal da Transpar ncia do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal.
- 17.14** A personalidade jur dica poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o, a pessoa jur dica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via.
- 17.15** Os efeitos da desconsidera o da personalidade jur dica alcan am n o apenas os s cios de direito, mas tamb m os s cios ocultos que exer am de fato a ger ncia da pessoa jur dica" (TCU, Ac rd o 229/2023 - Plen rio).
- 17.16** A aplica o de quaisquer das penalidades previstas no contrato ser  realizada mediante instaura o de procedimento administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa, cujos prazos para realiza o dos atos ser o os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 17.17** Na aplica o das san es ser o considerados a natureza e a gravidade da infra o



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.19 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.20 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **XXXXXXXXXXXXX** – Técnico Financeiro – Matrícula nº **XXXXXX**, **XXXXXXXX** – Superintendente – Portaria nº **XXXXXX**, estando devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, Sro. **XXXXXXXXXXXXX** – Portaria nº **XXX/2026**.

ANEXOS AO EDITAL

DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

000098



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Endereço eletrônico para download:

- ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar**
- ANEXO A – Planilha Composição de Custos;**
- ANEXO B – Mapa das Rotas;**
- ANEXO C – Modelo de Apresentação de Proposta;**
- ANEXO D - Laudo de apresentação/inspeção de veículo para o transporte escolar;**
- ANEXO E – Mapa de Riscos.**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE BERNARDO SAYÃO – TO, QUE ENTRE SI

000099

**PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241

CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.086.596/0001-15**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na Avenida Antonio Brito, nº S/N, Entroncamento, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, XXXXXXXXXX**, brasileira(o), casado(a)/Solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência e sujeitando-se às propostas e cláusulas a seguir expressas, que são definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades, todos fundamentados à Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, através de processo licitatório, de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão – TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de **12 (doze) meses**, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com Calendário Escolar Padrão da Rede Municipal de Ensino, através de veículos adequados para transporte escolar, devidamente abastecidos, com motorista e monitor (quando necessário), para atender às necessidades deste município no transporte escolar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/21. Os casos omissos serão sanados entre as partes e de acordo com a teoria geral dos contratos, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta contratação será executado de forma contínua, de modo a atender os alunos público-alvo do transporte escolar durante 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em doze meses, em conformidade com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e ~~de~~edecerá de maneira integral o(s) item(s)/Rota(s) discriminados no quadro de detalhamento



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



das rotas, na cláusula 9ª deste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos, em todo o seu teor, a qual será aplicado, onde o contrato for omissivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Quanto à idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares, não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10 da Resolução do CETRAN-TO nº 006 de 26 de agosto de 2009.

6.2 Todos os veículos deverão possuir:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria e selo expedido pelo Órgão responsável de Trânsito;
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- IV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V. Deverão estar segurados com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Morais/Estético) cobertura mínima de R\$ 10.000,00, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Materiais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Corporais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, APO - Morte (por Ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00, APO - Invalidez (por ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00;
- VI. Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente e em perfeitas condições;
- VII. Para o condutor deverá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000101

VIII. Para os passageiros poderá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal.

6.3 Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

6.4 Os veículos deverão ter instalado um sistema completo de rastreamento e monitoramento e com função para emitir relatórios de quilometragem de cada veículo, sendo que sistema disponibilizado deverá manter salvo todos os dados durante o contrato para quando houver a necessidade da CONTRATANTE de realizar consulta e/ou emitir relatórios.

6.5 A contratação do presente Serviço não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.6 Dos requisitos e atribuições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços:

I) Dos requisitos e atribuições para o motorista:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- b) Ter carteira nacional de Habilitação de categoria tipo “D”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- f) Trajar-se adequadamente;
- g) Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- h) Fazer embarque e desembarque, em locais adequados e de segurança;
- i) Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- j) Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas;
- k) Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- l) Relatar à toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- m) Executar demais serviços correlatos com atribuições.

II) Dos requisitos e obrigações para o monitor:

- a) Trajar-se adequadamente;
- b) Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o local de embarque no veículo, bem como entre o veículo e a porta da escola;
- c) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- d) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- e) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



- f) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

6.7 Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III) Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV) Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- VI) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII) Manter portas abertas quando o veículo estiver em movimento;
- VIII) Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

6.8 Na Execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e pôr em risco de acidentes;
- III) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV) Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou em quantidade superior ao número de assentos;
- V) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

6.9 Na execução dos serviços é terminantemente proibido aos profissionais que lidam diretamente com o transporte dos alunos:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III) Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV) Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de condução de veículos;
- VI) Conduzir os veículos de forma inadequada e que coloque a segurança e a integridade física dos transportados;
- VII) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VIII) Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



6.10 Poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, sendo considerada legitima aquela devidamente autorizada pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

- I) Na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, desde que observadas as condições estabelecidas no **subitem 2.8**, bem como demais determinações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Contrato.
- II) A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto.
- III) A subcontratação do serviço de transporte escolar somente será admitida de forma parcial;
- IV) Respeitando o **percentual de 30% das rotas/itens** vencidos por parte da licitante, se e somente se autorizado formalmente/expressamente pela CONTRATANTE, não será admitida a subcontratação ilegítima do serviço de transporte escolar.

6.11 Para fins de controle e fiscalização, nos casos de subcontratação lícita/permitida, o contratado deverá apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 A fim de alcançar os resultados pretendidos, a licitante vencedora, quando na execução do serviço, objeto do presente certame, dentre outras práticas a serem desempenhadas, para o fiel cumprimento do objetivo da contratação, deverá:

Seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

- I) No turno matutino, deverá ser observado o horário de entrada do aluno à unidade de ensino, às 07:15h e a saída às 11:15h;
- II) No turno vespertino, a entrada dos alunos ocorre às 13:15h, com saída às 17:15h;
- III) No turno noturno, nas rotas que atendem turmas de Educação de Jovens e Altos, que são devidamente designadas, a entrada dos alunos ocorre às 19:15h, com saída às 22:15h.

Para que os alunos estejam na unidade de ensino nos horários mencionados nas letras “a” a “c” do subitem anterior, a empresa deverá adotar práticas que atendam fielmente o horário escolar de aula.

No cumprimento dos horários supramencionados, o tempo de duração da viagem na busca e entrega dos alunos não deverá ser superior a 02h (duas) horas, conforme disposição do § 1º, do art. 27, da Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO.

7.2 Para o cumprimento do objeto deste contrato, os veículos a serem utilizados deverão atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, ~~estar~~ estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-TO



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



e com a Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO, além de serem registrados como veículos de transporte escolar e inspecionados pelo DETRAN/TO e pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, lataria, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

7.3 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

7.4 O serviço deverá seguir obrigatoriamente o calendário escolar, atendendo o alunado em todos os dias letivos, seja ele sábado ou em feriados onde o calendário escolar estabelecer como letivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Tipo do veículo	Especificação mínima	Quant. de rotas	Km total médio diário das rotas	Dias letivos
A	Veículo com capacidade de transportar no mínimo 09 (nove) e no máximo 12 (doze), passageiros (alunos).	XX	XX	XX
B	Veículo com capacidade de transportar no mínimo 13 (treze) e no máximo 22 (vinte e dois) passageiros (alunos).	XX	XX	XX
C	Veículo com capacidade de transportar no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 45 (cinquenta) passageiros (alunos).	XX	XX	XX

8.1 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados por rota, e a idade operacional não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10, da Resolução do CETRAN-TO nº 006, de 26 de agosto de 2009.

8.2 Todos os veículos deverão possuir:

I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria e selo expedido pelo Órgão responsável de Trânsito;

II) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



condi es de uso;

IV) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V) Dever o estar segurados com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Morais/Est tico) cobertura m nima de R\$ 10.000,00, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Materiais) cobertura m nima de R\$ 10.000,00 por ocupante, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Corporais) cobertura m nima de R\$ 10.000,00 por ocupante, APO - Morte (por Ocupante) cobertura m nima de R\$ 20.000,00, APO – Invalidez (por ocupante) cobertura m nima de R\$ 20.000,00;

VI) Cintos de seguran a em n mero correspondente ao da lota o, adaptados na forma estabelecida pela legisla o de tr nsito vigente e em perfeitas condi es de uso:

a) Para o condutor, o cinto de seguran a dever  ser do tipo tr s pontos, com ou sem retrator.

b) Para os passageiros, o cinto de seguran a poder  ser do tipo tr s pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal.

VII) Todos os demais equipamentos obrigat rios, comuns aos ve culos da mesma esp cie, previsto no C digo de Tr nsito Brasileiro e Normatiza es do Conselho Nacional de Tr nsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Tr nsito – DENATRAN.

VIII) Todos os ve culos dever o ter instalado um sistema completo de rastreamento e monitoramento e com fun o para emitir relat rios de quilometragem de cada ve culo, sendo que o sistema disponibilizado dever  manter salvo todos os dados durante o contrato para quando houver a necessidade da CONTRATANTE de realizar consulta e/ou emitir relat rios.

9. CL USULA NONA – DA DESCRI O DETALHADA DAS ROTAS

VE�CULOS DO TIPO A							
Ordem	Rota/itiner�rio	C�digo da Rota	Tipo do ve�culo	Km m�dio di�rio estimado	Dias letivos	Valor m�ximo do Km/dia R\$	Monitor
1							
2							
3							
TOTAL TIPO "A" R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)							

VE�CULO DO TIPO B (MICRO�NIBUS)

000106



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241

Ordem	Rota/itinerário	Código da Rota	Tipo do veículo	Km médio diário estimado	Dias letivos	Valor máximo do Km/dia R\$	Monitor
4							
5							
6							
TOTAL TIPO "B" R\$ XXXXX (XXXXXXX)							
TOTAL GERAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)							

9.1 Os percursos das rotas poderão ser alterados pela CONTRATANTE, conforme as necessidades dos serviços, não podendo ser alterados em hipótese nenhuma pela CONTRATADA.

9.2 A distância percorrida em cada rota é medida do ponto de entrada do primeiro aluno até a entrega do último aluno na sua respectiva Unidade Escolar, e o encerramento da jornada inicia com a entrada do aluno na primeira Unidade Escolar até a entrega do último aluno, cujos pontos e horários serão definidos pela CONTRATANTE na descrição do percurso.

9.3 Eventuais alterações de rotas, provocadas por entrada e saída de alunos, não superiores a 5% da distância percorrida, não provocam mudanças nos valores contratados.

9.4 Alterações em trajetos/percursos que ultrapassem 5% da distância anteriormente percorrida, serão objeto de mudança no valor da rota e, conseqüentemente, do contrato, ficando a alteração limitada em no máximo 25% do valor total contratado, nos termos da lei.

9.5 Poderá ocorrer a inclusão, supressão ou unificação de rotas a critério da Secretaria da Educação. Tal fato não ocasionará nenhum tipo de indenização, devendo o seu custo ser calculado normalmente, de acordo com o veículo e a distância a ser percorrida.

9.6 Só serão admitidos monitores nos veículos, a depender de comprovação de sua necessidade que ficará a cargo da Secretaria da Educação solicitar a presença do monitor nos veículos e somente será permitida a presença de um único monitor por veículo.

9.7 Fica a critério da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, de acordo com estudo preliminar e técnico a viabilidade econômica da origem do monitor, que não exclusivamente, deverá ser oriundo da contratada, já que após apuração dos fatos e valores, de acordo com sua imprescindibilidade, levando em consideração o custo operacional deste colaborador, poderá ser este, contratado através da SEMED, prestando serviço diretamente através do município, em consonância com a contratada.

9.8 O valor máximo por quilômetro descrito na tabela acima refere-se aos custos baseados no tipo de veículo, tipo de rota, e distância média a ser percorrida pelo CONTRATADA (conforme anexo A e anexo B), que deverá ser usado como teto de referência para apresentações das propostas de preços.

9.8.1 Quando houver a necessidade de monitor, após estudos técnicos, será requisitado à CONTRATADA a disponibilização desse profissional, para auxiliar no transporte dos



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241

000107



alunos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, estimadas em R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, e estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços e com apresentação da Nota Fiscal de Serviços executados no mês anterior ao pagamento, na importância correspondente ao total de dias em que houver efetivamente o transporte de alunos e quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços e será creditado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF do prestador de serviços, mediante ordem bancária ou transferência em conta corrente.

11.2 A fatura/planilha deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- I) Data de emissão;
- II) Estar endereçada à Secretaria Municipal da Educação;
- III) Especificação dos serviços prestados.
- IV) Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

11.3 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia letivo de cada mês;

11.4 O pagamento será realizado após o "atesto" pelo servidor competente da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade do objeto por meio do Planilha de rastreamento e monitoramento emitida pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, e/ou relatório de presença/falta enviada pela unidade escolar, e/ou por meio de outros critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.

11.5 A comprovação do transporte de alunos poderá ser realizada pela assinatura do motorista do veículo em registro de ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das unidades de ensino.

- I) Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado.
- II) A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares.

11.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no **subitem 17.8**.

11.7 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



- I) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- II) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- IV) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- V) Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- VI) Comprovante de cadastramento do(s) monitor(es) e motoristas, expedido pelo DETRAN-TO;
- VII) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- VIII) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;
- IX) Comprovante de pagamento das apólices de seguro parcela única ou em caso de parcelamento apresentar todo mês o pagamento da parcela.

11.8 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Forma de pagamento

11.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- II) Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na **Instrução Normativa do Decreto Municipal n.º 087/2023**, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- III) A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- IV) A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- V) Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.
- VI) As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.11 As despesas decorrentes desta contratação para execução no período de 12 (doze) meses, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar padrão vigente, serão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento da Secretaria Municipal da Educação para o exercício 2026 nas classificações abaixo:

Unidade gestora:	
Funcional programática:	
Elemento de Despesa:	
Fontes:	
Fichas:	

12.12 As dotações orçamentárias informadas acima poderão sofrer alterações/adaptações para atender as necessidades da CONTRATANTE durante o exercício vigente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE ESTRITO

13.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

13.12 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.14 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.15 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.16 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.18 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.11 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos do Art. 107, da lei nº 14.133/21, por se tratar de um serviço contínuo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução na modalidade de seguro-garantia, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) e sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

15.3 A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3.1 Caso não seja apresentada a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido em Edital, será aplicada a penalidade prevista no subitem 19, deste termo.

15.3.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.5 A garantia assegurará, o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.12 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



15.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

15.15 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.16 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.18 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

15.19 Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Ambos os contraentes deverão realizar suas obrigações pactuadas de forma a garantir a prestação do serviço, pois este é contínuo e essencial ao atendimento educacional, cuja falta acarreta prejuízos incalculáveis aos alunos. O inadimplemento poderá acarretar responsabilidade legais, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa em quaisquer situações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.3. A Contratada e todos os seus colaboradores que irão trabalhar diretamente com o transporte dos alunos, deverão obedecer, integralmente, as normas vigentes que regulamentam o transporte escolar.

17.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das ferramentas de transporte a serem utilizadas.

17.5. A contratada deverá fornecer serviço, objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, de forma direta, não podendo transferir a sua responsabilidade ¹²nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



17.6. Manter, durante toda a execu o do servi o, em compatibilidade com as obriga es por ela assumida, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no processo de contrata o.

17.7. A Contratada dever  disponibilizar ve culos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei n  13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas altera es), conforme a demanda da regi o/itiner rio, de acordo com a(s) solicita o( es) da SEMED, tantas quanto forem necess rias para atendimento aos alunos com necessidade de locomo o;

17.8. Os empregados da CONTRATADA n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obriga es sociais, previdenci rias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, di rias, quaisquer despesas com alimenta o, locomo o, taxas, multas e impostos dos ve culos e dos motoristas, n o cabendo   CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

17.9. Na hip tese de falha mec nica no ve culo oficial que faz o transporte escolar e/ou outros imprevistos de qualquer natureza, a CONTRATADA dever  dar continuidade ao servi o com um ve culo reserva, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordin rias.

17.10. Todos os ve culos dever o ter equipamento registrador instant neo inalter vel de velocidade e tempo.

17.11. Todos os ve culos devem ser equipados com equipamentos eletr nicos de GPS, para monitoramento em tempo real, e acompanhamento das Rotas e emiss o de relat rios mensais, devendo estar equipado no momento da vistoria.

17.12. A CONTRATADA dever  executar os servi os em conformidade com as regras e condi es descritas neste Termo de Refer ncia e no Contrato a ser firmado e obriga-se, ainda, a:

- I) Iniciar os servi os imediatamente ap s a Ordem de Servi o.
- II) Prestar o servi o no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Refer ncia.
- III) Prestar os servi os, objeto do presente Termo de Refer ncia, de forma ininterrupta.
- IV) Prestar os esclarecimentos necess rios que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclama es se obriga a atender prontamente.
- V) Relatar, imediatamente, e, por escrito,   CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada durante a presta o dos servi os.
- VI) Percorrer, rigorosamente, as rotas previamente estabelecidas e garantir que o(s) aluno(s) esteja(m) na unidade escolar no in cio das aulas.
- VII) Confeccionar, com base em informa es disponibilizadas pelas unidades escolares, carteiras de identifica o dos estudantes, usu rios dos servi os de transporte escolar, para fins de controle de embarque e desembarque nos ve culos, com indica o do nome do estudante, rota utilizada, unidade de ensino matriculado e turno correspondente, dentre outras informa es que julgarem necess rias.
- VIII) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos b sicos dos servi os a serem executados, em conformidade com as normas e determina es em vigor.
- IX) Disponibilizar   CONTRATANTE, os empregados, preferencialmente uniformizados e identificados por meio de crach , al m de prov -los com os Equipamentos de Prote o



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Individual – EPI's, quando for o caso.

17.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados que serão alocados para a prestação dos serviços, bem como a documentação necessária para a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

17.14. Toda e qualquer alteração no quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados.

17.15. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos/afastamentos.

17.16. Pagar o salário dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancários na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por parte da Administração.

17.17. Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês da sua ocorrência.

17.18. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados, exceto em casos de deslocamentos extraordinários na forma prevista neste instrumento, mediante prévia solicitação, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação ao trabalhador, observados os limites da legislação trabalhista.

17.19. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA orientar seus colaboradores quanto à necessidade de atender as orientações e normas internas da Administração, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.21. Fornecer cópia de documentos à CONTRATANTE, bem como os originais, de acordo com a relação a seguir descrita:

I) Escala de trabalho com todos os profissionais alocados, compatível com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas, observados os limites da legislação trabalhista. Deverá haver a apresentação da escala no início da prestação dos serviços, bem como após qualquer modificação que se faça necessária durante o período de execução do contrato.

II) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

III) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

IV) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

V) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

¹² VI) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



- VII)** Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- VIII)** Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- IX)** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- X)** Comprovantes de fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- XI)** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- XII)** Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- XIII)** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XIV)** Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja qual for a modalidade de encerramento de vínculo empregatício;
- XV)** Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- XVI)** Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

17.22. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.

17.23. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

17.24. Na execução dos serviços, o combustível, os condutores do veículo e os monitores serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.25. Encaminhar, mensalmente, os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da empresa e os demais documentos nas condições estabelecidas no item 5.6.

17.26. Autorizar a CONTRATANTE a proceder com desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.27. Desde que não contrarie as normas intersindicais, poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhado como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

17.28. Controlar as compensações através de banco de horas em observância às normas trabalhistas.

17.29. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas correspondentes.

17.30. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos dos condutores dos veículos que, para a execução dos serviços, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, além de certificado que comprove sua aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos da regulamentação do

000115



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



CONTRAN/TO, e deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 138 e 139, bem como, apresentar os demais documentos descritos no Termo de Referência.

17.31. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos contestável resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

17.32. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou à CONTRATANTE.

17.33. Na hipótese de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da CONTRATADA, ou de seus prepostos, esta providenciará a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso, bem como a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos envolvidos no evento danoso.

17.34. Além do disposto no item anterior, em caso de acidentes, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e à desobstrução da pista de rolamento. Procurar socorro através do acionamento das Polícias Rodoviária Estadual ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar sobre o ocorrido à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE e à Unidade Escolar de destino ou origem dos alunos.

17.35. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos sofridos, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

17.36. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.37. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.

17.38. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

17.39. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

17.40. Substituir o motorista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso haja solicitação da CONTRATANTE.

17.41. A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

17.42. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas, disponibilizando, se necessário, o plano



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



de manutenção do veículo à Diretoria de Transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria.

17.43. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário, estando inclusos nos serviços de manutenção:

- I) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- II) Limpeza interna e externa do veículo;
- III) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- IV) Controle dos principais reguladores;
- V) Verificação do funcionamento geral do veículo;
- VI) Verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica;
- VII) Reposição das peças;
- VIII) Dentre outros.

17.44. Manter, à sua disposição, veículos reservas em perfeito estado de conservação e características compatíveis com os veículos que serão substituídos, ou seja, que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e no Contrato, para utilização sempre que for necessário.

17.45. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter à CONTRATANTE todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte escolar.

17.46. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos, dos motoristas e monitores são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.47. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente ao encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os trabalhos prestados entre primeiro e último dia de cada mês na sede da Secretaria, acompanhado da documentação pertinente.

17.48. Apresentar relatório mensal por veículo e por rota, ilustrando a idade da frota efetivamente utilizada na prestação dos serviços.

17.49. Eventual atraso na entrega das notas fiscais ou do relatório acima referenciado, poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese, o ônus deverá ser suportado pela CONTRATADA.

17.50. A empresa deve submeter os veículos à vistoria da Diretoria de Transportes, em conformidade com a regulamentação específica do Transporte Escolar.

17.51. A inobservância dos requisitos da vistoria resultará na desclassificação sumária do veículo, garantindo assim a conformidade com os padrões de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. A reprovação na vistoria, implica no impedimento direto para assinatura contratual.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

18.2. Todos os veículos passarão por vistorias pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, no início do ano letivo ou quando houver necessidade. Nesses casos, a

000117



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



Diretoria de Transporte emitirá Laudo/parecer sobre as condições para tráfego, visando a correção de irregularidades e/ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

18.3. Proporcionar para a CONTRATADA todas as condições para a execução dos serviços contratados.

18.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas.

18.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

18.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais previstas.

18.8. Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

18.9. Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

18.10. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da CONTRATADA, de modo a verificar se as condições exigidas estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado por ela.

18.11. Assistirá à CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela CONTRATANTE.

18.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso estes afastem-se das especificações do contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA.

18.13. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

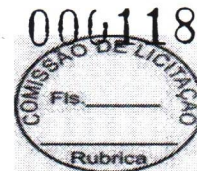


PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. São requisitos para o profissional motorista:

- I) Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- II) Ter carteira nacional de Habilitação de categoria tipo “D”;
- III) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV) Ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

21.2. O motorista deverá:

- I. Responsabilizar-se pela condução do veículo, transportando os escolares até o final do itinerário;
- II. Trajar-se adequadamente;
- III. Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- IV. Fazer embarque e desembarque em locais adequados e seguros;
- V. Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- VI. Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas;
- VII. Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- VIII. Relatar toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- IX. Executar demais serviços correlatos com atribuições.

21.3. O monitor deverá:

- I. Trajar-se adequadamente;
- II. Orientar e conduzindo adequadamente o embarque dos alunos, bem como acompanhar no desembarque do veículo até a entrada na unidade de ensino;
- III. Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- IV. Manter as janelas localizadas junto aos assentos dos escolares abertas, quando necessário, de maneira a evitar riscos de acidentes;
- V. Orientar e coibindo os escolares quanto a comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

21.4. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- 13
- I. Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241

000120



estado de lucidez;

II. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

III. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

IV. Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;

V. Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;

VI. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

VII. Manter portas abertas quando o veículo estiver em movimento;

VIII. Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;

IX. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

21.5. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor:

I. Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;

II. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e pôr em risco de acidentes;

III. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

IV. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou em quantidade superior ao número de assentos;

V. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO

22.1. A CONTRATADA manterá preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

22.1.1. Em caso de alteração do Preposto indicado, deverá a CONTRATADA informar formalmente para a CONTRATANTE.

22.2. A indicação do preposto se dará mediante declaração, onde constará o seu nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, bem como os dados relacionados à sua qualificação profissional.

22.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas/planilhas dos serviços prestados.

22.4. O preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam,

000121



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital do processo licitatório, bem como de outras penalidades cabíveis. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA receber a notificação.

23.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa e contraditório:

23.2.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Multa Moratória, aplicada caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato;

23.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade ao previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

23.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

23.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.3. Os impedimentos de licitar e contratar com a administração pública ser dará nas hipóteses e prazos abaixo especificados:

I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que ocasionar prejuízos à Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 04 (quatro) meses.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

III. Der causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

I. Inexecução total do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

13 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

23.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

23.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.8. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União– GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

23.9. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

23.10. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

23.11. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.14. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

23.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

23.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

23.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.18. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

23.19. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

24.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

24.5. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da protocolização.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

25.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

Fiscalização Técnica

25.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

25.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

25.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

25.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

25.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

25.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

25.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

25.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

25.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

25.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

25.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

25.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

26.1. Fica nomeado Fiscal do presente instrumento contratual XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, e como suplente o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX.

26.2. Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, e como suplente o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



27.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou executá-lo.

27.2. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 137, da Lei nº 14.133/21).

27.4. Constituem motivos para rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- I) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- III) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- IV) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo (s) fiscal (is) da CONTRATANTE designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- V) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, e exaradas no processo administrativo;
- VI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27.5. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas a conveniência do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE os valores que têm direito.

27.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 175, § 2, da Lei Federal nº 14.133/93.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 É competente o Foro da Comarca de Colinas/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

30.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

31.2 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

31.3 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [inserir e-mail da unidade gestora].

31.4 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

31.5 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

31.6 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

31.7 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Bernardo Sayão/TO, xx de xx de
xxxx.

000128



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241

[NOME DA ORDENADORA DE DESPESA]

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº XXXX



EMPRESA

CNPJ:

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



ANEXO III

DECLARA O DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTA O DE ME/EPP

DECLARA O DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N  _____, sediada

(Endere o Completo)

Modelo de Declara o de Enquadramento em Regime de Tribut o de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hip tese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n , sediada (endere o completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participa o de licita o na modalidade de Preg o, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e N mero da Carteira de Identidade do Declarante)

